

CONTRATO Nº 031/2022 PMI

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o Concedente **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado o Concessionário, **DIOLINDO DAROS, CPF: 295.612.309-25, residente e domiciliado neste município**, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso I, originado do Processo de Licitação nº 22/2022, Concorrência nº 2/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato consiste na outorga de permissão de uso das dependências do Centro Esportivo Municipal, como segue abaixo descrito:

Item	Objeto	Valor mínimo (R\$) mensal
01	Outorga de permissão de Uso das dependências do Centro Esportivo Municipal, localizado na Rua Dom Pedro II S/N, Bairro Centro, Ibicaré - SC, com a exploração da copa, cozinha e serviço de bar, com prazo de concessão para 12 meses podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, com o acordo de ambas as partes envolvidas, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com correção contratual anual através do índice IGPDI acumulado no período.	R\$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A exploração do espaço do Ginásio de Esporte Municipal e Estádio Municipal se dará de acordo com as seguintes condições:

2.1.1 Das Obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA para exploração do objeto Concessionário.

2.2.1 Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos Concessionários;
- b) Fornecer e servir, nos dias de expedientes, refeições, lanches e bebidas;
- c) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, os documentos necessários para o correto funcionamento, ou seja, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, expedidos pelos órgãos competentes.
- d) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios e gêneros alimentícios necessários à exploração do negócio;
- e) Fornecer alimentos e bebidas em geral, como lanches, café, chás, leite, chocolates, vitaminas de frutas, sucos naturais, refrigerantes, água mineral, sanduíches, torradas, salgados, doces variados e similares;
- f) Fornecer somente produtos de primeira qualidade e em quantidades suficientes;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como amostra de qualquer gênero ou material utilizado no desempenho das atividades objeto desta licitação;
- h) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, no horário definido e permitido pela legislação vigente;
- i) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
- j) Fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos;
- k) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- l) Submeter seus empregados a exames de saúde;
- m) Impedir a permanência na área do CONCEDENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- n) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados
- o) Assumir todos os prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros por seus sócios, prepostos ou empregados;
- p) Fornecer, anualmente, comprovante de pagamento das contribuições sindicais EMPREGADO/EMPREGADOR, bem como do pagamento dos impostos a que está sujeita;
- q) Proceder à manutenção e reparo de máquinas e equipamentos utilizados na exploração do negócio;
- r) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações da Direção do CONCEDENTE;
- s) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- t) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários.

- u) Os produtos deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado.
- v) Controlar as luzes das instalações desligando-as ao final da utilização diária.
- x) Verificar o fechamento e lacre das portas bem como das torneiras e outros similares nos banheiros e demais repartições.

2.3.1 Será vedado à CONCESSIONÁRIO:

- a) O reaproveitamento de alimentos de qualquer espécie;
- b) A execução de obras nas dependências do estabelecimento sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- c) A permanência de pessoas no estabelecimento fora dos horários determinados pela Direção do CONCEDENTE;
- d) A transferência do contrato, no todo ou em parte;
- e) Utilizar qualquer dependência do estabelecimento como escritório;
- f) Fixar cartazes nas dependências do imóvel, sem a prévia autorização da Direção do CONCEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A forma de pagamento será mensal, sendo que o pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.2. O preço mensal a ser pago pela concessão de uso é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo, após este período, será corrigido pela variação do IGPM; na indisponibilidade de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

5.1 - O prazo da outorga de permissão de uso será de 12 meses prorrogados até o máximo 60 meses, com início a partir da assinatura do contrato, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com correção contratual anual através do índice IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada,

conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.2 - Extinguir a cessão de direito real de uso na forma a ser prevista no contrato;
- 7.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido
- 7.4 - Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- 7.5 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

9.1 - Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Concorrência n. 2/2022 indenizando o Concessionário pela execução da obra até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este contrato vincula-se ao Edital Concorrência nº.2/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 – O Concessionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 30% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

12.1 - O concessionário se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristiano Correa Hermes, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e reportará para a autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

15.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente termo de concessão está amparado em seu devido Processo de Licitação nº 22/2022, Concorrência nº 2/2022, na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso I e no referido Edital 2/2022 bem como em seus Anexos cujos teor é de conhecimento das partes.

16.2. - Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.3. - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.4. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 6 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)

Gianfranco Volpato
Prefeito
Concedente

DIOLINDO DAROS

CPF: 295.612.309-25
Concessionário

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiano Correa Hermes
CPF: 769.375.000-25

Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02